

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como **Primeiro Outorgante**:

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, contribuinte 502280360, com sede fiscal em Castelo Branco, representada por José Adelino Esteves Gameiro e Victor Manuel Riscado Marujo, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

Como **Segundo Outorgante** Ana Catarina Gomes Fontainhas, residente na [REDACTED], Empresária em Nome Individual com início de atividade a 11 de abril de 2016, NIF: [REDACTED] e titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED]

É celebrado o presente contrato de “**Aquisição de Serviços para Publicação em Imprensa no Âmbito do Projeto E.AEBB – Ecossistema de Apoio ao Empreendedorismo na Beira Baixa – Assumir o Próprio Destino (Código da Operação/Projeto CENTRO-02-0651-FEDER-000031, Candidatura Nº1678)**”, nos termos do artigo 450º do CCP, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. O Segundo Outorgante é contratado pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada pelos membros da Direção da Entidade Adjudicante em **21 de junho de 2018**, na sequência do Procedimento de Consulta Prévia, com a referência “CPREV 08/2018”.
2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação dos membros da Direção da Entidade Adjudicante em **21 de junho de 2018**, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do CCP e **expressamente aceite** pela empresa acima referida.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP os membros da Direção da Entidade Adjudicante indicam como gestor do contrato [REDACTED], portador do documento de identificação com o número [REDACTED]
4. Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, dado não ser a mesma exigível, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.
5. A despesa inerente ao contrato tem cabimento orçamental nos termos da candidatura aprovada pelo SIAC - Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Produção do Espírito Empresarial, operação com o código CENTRO-02-0651-FEDER-000031.
6. O contrato está conforme o Convite e Caderno de Encargos da Consulta Prévia, bem como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.
7. O contrato compreende 7 páginas que são rubricadas pelos Outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos e para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos Outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

As PARTES acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Serviços para Publicação em Imprensa no Âmbito do Projeto E.AEBB – Ecossistema de Apoio ao Empreendedorismo na Beira Baixa – Assumir o Próprio Destino (Código da Operação/Projeto CENTRO-02-0651-FEDER-000031, Candidatura Nº1678), nos termos e condições previstos no presente contrato, no Caderno de Encargos do Procedimento e em conformidade com a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

(DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

A prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à assinatura do contrato, sendo que o Segundo Outorgante se obriga a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, designadamente na data de **30 de junho de 2018**.

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e da sua proposta;
 - b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que seja necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Colaborar com o Primeiro Outorgante nas atividades previstas;
 - d) Respeitar a Legislação e o Regulamento Específico;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato e Caderno de Encargos;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6ª

(PREÇO)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, a Entidade que constitui o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, pelo valor global de 11.600,00 € (onze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.



2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante, a Entidade que constitui o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar, o valor correspondente às seguintes atividades:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Divulgação de Atividades e Resultados do Projeto junto de jornais regionais (2 jornais - semanários)	2 unidades	5.800,00€	11.600,00€

3. As condições e forma de pagamento serão cumpridas nos termos do estipulado na cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 8ª

(SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE)

1. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
4. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 9ª

(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto aqui em referência de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª

(DOCUMENTOS APRESENTADOS)

1. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
 - c) Declaração de Início de Atividade.
 - d) Documento(s) de Identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

CLÁUSULA 12ª

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante não pode reclamar ou exigir compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 13ª

(SUBCONTRATAÇÃO)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 14ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 15ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos fixados em dias de calendário, salvo de diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os Serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 16ª

(FORO COMPETENTE)

12

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 17ª

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da Lei o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 18ª

(BOA FÉ)

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19ª

(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª

(Nomeação)

Para a execução do presente contrato, as PARTES nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus actos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Castelo Branco, em 26 de junho de 2018, em 2 exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa

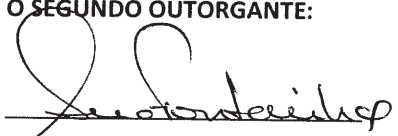


José Adelino Esteves Gameiro



Victor Manuel Riscado Marujo

O SEGUNDO OUTORGANTE:



Ana Catarina Gomes Fontainhas